



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10213 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002.

Nega provimento do recurso impetrado pelo PM RE 4038-5 RODOLPHO JÚNIOR PINHEIRO, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais apresentadas pelo PM RE 4038-5 RODOLPHO JÚNIOR PINHEIRO e, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo **PM RE 4038-5 RODOLPHO JÚNIOR PINHEIRO**, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5121 do dia 4 / 12 / 2002

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.113, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Revogado o Decreto nº 11.113, de 3 de dezembro de 2002, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Trabalho em Rondônia, com o objetivo de acompanhar e monitorar o processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, bem como a situação do mercado de trabalho e a situação social da população em geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 77 da Constituição Federal e pelo inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 19 de novembro de 2001, e considerando a importância de acompanhar e monitorar o processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, bem como a situação do mercado de trabalho e a situação social da população em geral, resolve:


RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 11.113, de 3 de dezembro de 2002, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Trabalho em Rondônia, com o objetivo de acompanhar e monitorar o processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, bem como a situação do mercado de trabalho e a situação social da população em geral.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto é registrado em data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2002, às 17h de horas.


JOSE DE AZEITEIRO BRANCO
Governador